



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.182, DE 2011

Altera a Lei nº 9.972, de 2000, que institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências.

Autor: Deputado HOMERO PEREIRA

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Homero Pereira, tem por objetivo tornar obrigatória a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, sempre que o produto for objeto de comercialização, seja no mercado interno ou externo. O projeto confere, também, competência exclusiva de classificação de produtos vegetais ao Poder Público.

De modo específico, a proposição estende a exigência vigente de classificação de produtos de origem animal aos produtos de origem vegetal.

O autor demonstra grande preocupação com a prática de classificações arbitrárias, que tem gerado consideráveis perdas comerciais aos agricultores, especialmente dos sojicultores. Como solução, propõe a

intervenção estatal no sentido da adoção de um padrão oficial de classificação para os produtos vegetais, a exemplo do que ocorre para produtos animais.

O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que se manifestou unanimemente pela aprovação, com substitutivo, nos termos do parecer do relator.

O Substitutivo da Comissão de Agricultura estabelece a obrigatoriedade da classificação de produtos vegetais, limitando-a aos produtos comercializados na forma de grãos. Além disso, fixa a competência de classificação de produtos vegetais importados ou exportados exclusivamente pelo Poder Público.

A proposição está sujeita ao regime ordinário de tramitação e à apreciação conclusiva pelas comissões, ficando dispensada a competência do Plenário da Câmara dos Deputados para discussão e votação, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Aberto o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas neste colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD, art. 32, IV, a), compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei nº 2.182, de 2011.

A matéria é competência da União, sendo legítima a iniciativa parlamentar em face da inexistência de reserva consignada a outro Poder. A espécie normativa é adequada, tendo em vista tratar-se de alteração de lei ordinária em vigor. Não vislumbramos, pois, vícios de inconstitucionalidade formal.

Em seu aspecto material, cumpre reconhecer que a proposição não ofende regras ou princípios constitucionais. Não há, dessa forma, qualquer vício de inconstitucionalidade material a apontar.

Não há, tampouco, óbices relativos à juridicidade da matéria, tendo em vista sua consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

A nosso ver, a proposição em exame apenas reflete escolhas políticas típicas da atividade legislativa, sendo razoável a opção pela intervenção estatal no sentido de adotar padrões oficiais de classificação de produtos vegetais. Reiteramos que, tais escolhas expressas na proposição não violam a Constituição ou o ordenamento jurídico.

No que se refere à técnica legislativa empregada na proposição, consideramos obedecidos os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.182, de 2011, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2012.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator